



PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO-SC CONFORME ORIENTAÇÃO/INDICAÇÃO MÉDICA E NUTRICIONAL

AUTORES DOS RECURSOS: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, considerando a análise do descritivo técnico do lote/item 06, componente de processo licitatório.

Tempestivamente encaminhado, via plataforma, conforme requer, pedido de impugnação devidamente fundamentado.

Alegação de descontinuidade do objeto descrito e apresentação de fórmula compatível, devidamente registrada na agência reguladora (ANVISA) considerando a alteração do descritivo para participação de marca que atenda a demanda.

Pugnou pela retificação do edital com a alteração do descritivo.

Impugnação encaminhada ao corpo técnico responsável para análise das razões e fundamentos.

É o breve resumo.

III – DA DECISÃO

Por todo o exposto, estando a Administração ciente de que o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, e por entender que impugnação se guarda de fundamento, é não só coerente mas necessária a alteração do edital de licitação, considerando o reconhecimento da descontinuidade do produto, bem como a composição de fórmulas alternativas que atendam a necessidade de uso e indicação nutricional, considerando que, a manutenção poderia trazer prejuízo ao processo, restringindo a ampla participação das empresas no certame, bem como, eventualmente ferindo os princípios a qual o processo licitatório está amparado.

Sabido que há necessidade de determinar os descritivos de forma a atenderem ao melhor interesse ao Município, considerando a realidade a qual se destinam e considerando os critérios de ampla concorrência e vantajosidade.

Considerando a indicação da descontinuidade do produto e pela análise técnica da profissional em nutrição que compõe o quadro de servidores do Fundo Municipal de Saúde de Descanso, cumpre sim acatar as razões e promover a alteração do descritivo do lote/item 06.

De igual forma, entendendo que esta alteração não acarretará em prejuízo a qualidade dos objetos listados, e sobre a melhor ótica atrairá ainda mais empresas ao processo, garantindo o pleno atendimento da finalidade e a qualidade dos objetos.



Estado de Santa Catarina
Município de Descanso

E, por fim, considerando a prerrogativa de diligência para sanar dúvidas, bem como, a prerrogativa de apresentação da ficha técnica dos produtos, cumpre-se a alteração também com a exigência de apresentação da ficha técnica, com o detalhamento da fórmula e seus componentes, juntamente com a apresentação da proposta, para que, quando analisado o detentor da oferta mais vantajosa, que seja também analisado o descritivo do item com base nas informações do fabricante.

Nestes termos, **CONHEÇO** do pedido de impugnação e **DOU PROVIMENTO**.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima citadas, decido pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado, promovendo a retificação do edital de licitação e definindo nova data de sessão de disputa.

Respeitando todos os prazos e manifestações, por ser o melhor juízo.

É a decisão.

Comunique-se à licitante e demais interessados pelos meios cabíveis.

Promover-se-á retificação do edital e nova publicação.

Descanso/SC, 25 de maio de 2023.

FELIPE JOSÉ TERNUS
Pregoeiro
Matrícula 3109